

- 1 ATA DA 588ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO PLENÁRIA
- 2 ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
- 3 GOIÁS, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 25 DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E
- 4 VINTE E DOIS.

5

No dia 25 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h30min, nos termos do 6 7 art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, na Avenida 8 9 Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás, e por meio de 10 videoconferência viabilizada pela ferramenta Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a 588ª Quingentésima Octogésima Oitava 11 Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, 12 Méd. 13 Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício 20/2022 PR/GO/DE/GO/PLENÁRIO/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 16/05/2022. A Sessão foi 14 presidida pelo presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira (presencial) e contou com a 15 16 presença da vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 17 2738 (presencial), da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227 (presencial), do Tesoureiro - Méd. Vet. Irineu Batista Júnior - CRMV-GO 1215 18 (presencial); dos Conselheiros efetivos: Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 19 20 3895 (virtual), Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z (presencial), Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194 (presencial) e do Conselheiro Suplente: 21 Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano – CRMV-GO 1846 (presencial), exercendo 22 nesta sessão a titularidade de conselheiro efetivo em virtude da ausência da 23 24 conselheira médica veterinária Paula Marina Brito Jorge. I) ABERTURA DOS **TRABALHOS** - De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo 25 quórum, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a 26 Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus 27 que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão 28 tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Prosseguindo, 29 registrou a presença da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. II) 30



**COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO 31 32 informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 27 de abril de 2022, o presidente participou na Câmara Municipal de Goiânia como 33 expositor do evento de capacitação para denúncia de maus tratos contra animais no 34 Município de Goiânia; dia 5 de maio de 2022 foi realizada a solenidade de inauguração 35 da sede do CRMV-GO; dia 6 de maio de 2022, o CRMV-GO realizou na sede do 36 37 Conselho o 1º Seminário de Medicina Veterinária do Coletivo do CRMV-GO; dia 12 de maio de 2022, o presidente participou da continuação da reunião sobre ACP Bio-38 39 defesa - Implantação da Política de Bem-Estar Animal. 2.2) Da Vice-presidência. A 40 vice-presidente, Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de abril de 2022: 33 (trinta e três) termos de fiscalização; 96 41 (noventa e seis) termos de constatação; 6 (seis) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 42 5.517/68; 11 (onze) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 21 (vinte e um) 43 autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 1 (um) auto de infração 44 – artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001; 125 (cento e vinte e cinco) empresas 45 fiscalizadas in loco; 5 (cinco) profissionais fiscalizados in loco; 21 (vinte e uma) 46 47 fiscalizações agendadas; 2 (dois) autos de multa por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968; 3 (três) autos de multa por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968; 2 48 (dois) autos de multa reincidente, por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968;3 49 (três) autos de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV 682/2021. 2.3) Da 50 Secretaria Geral. A Secretária Geral, Carolina Ribeiro Berteli comunicou a 51 52 movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 28 de abril a 25 de maio de 2022. Em discussão e votação: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação 53 54 dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da 55 presente ata, na forma do ANEXO I. 2.4) Da Tesouraria. No uso da palavra, o 56 Tesoureiro apresentou a situação da inadimplência de pessoa jurídica e pessoa física. 57 58 Assim, ficou decido a criação de um grupo de trabalho a fim de estabelecer o "Plano de 59 Ação: Programa de Recuperação de Crédito e Aumento da Arrecadação". Deverão participar deste grupo de trabalho, os servidores: Valdirene, Thais, Giovana, Viviane, 60



61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

Fabiane, Raquel e Lorena, além do Tesoureiro do CRMV-GO Irineu Batista Júnior. O Grupo de trabalho apresentará o planejamento das ações até o dia 22/06/2022. III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "ad referendum" do Plenário. O Presidente informou que no período de 01 a 30 de abril de 2022 foram homologadas "ad referendum" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. 3.2 - 0130030.00000007/2022-72 - prestação de contas do exercício de 2021 ao CFMV nos termos da Resolução CFMV nº 1049/2014. O presidente apresenta a Prestação de Contas do CRMV-GO referente ao exercício de 2021. O processo encontra-se devidamente formalizado contendo todas as peças necessárias para apreciação. O processo foi apreciado pela Comissão de Tomada de Contas do CRMV-GO, que após análise do balanço contábil e nos relatórios de atividades apresentados que deu origem à prestação de contas do exercício de 2021, certificou a regularidade relativa da prestação de contas de 2021. Decisão: A Plenária aprovou, por unanimidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO, referente ao exercício de 2021. 3.3 -0130026.00000087/2022-37 - Solicitação de reajuste de salário para os servidores comissionados do CRMV-GO. Solicitação de reajuste de 4% referente aos meses de maio de junho de 2022. Tal solicitação se deve em razão de que o reajuste negociado no Acordo Coletivo para os servidores efetivos não abrange os servidores comissionados desse Conselho, e considerando que na 584ª (quingentésima octagésima quarta) Sessão Plenária do CRMV/GO, do dia 26 de janeiro de 2022, foi decidido que o mesmo reajuste aplicado aos efetivos seria concedido aos comissionados. Decisão: A Plenária aprovou, por unanimidade, o reajuste para os servidores comissionados e a minuta de resolução. Após discussão, fica aprovado o aumento salarial dos comissionados, conforme ofício nº 05/2022, ou seja, 4% a partir de maio e mais 4% a partir de julho. 3.4 - 0130026.00000072/2022-75 - Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Medicina Veterinária



91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

do Estado de Goiás. O presidente informa que conforma parecer jurídico exarado pela Assessora Jurídica do CRMV/GO e reunião realizada com a empresa que elaborou o PCCS, chegou-se à conclusão que o plano implantando em 2019 pela Administração é nulo e considerando o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar e rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais. Que devido ao princípio da irredutibilidade do salário, os servidores não poderão retornar ao status quo e terem seus salários diminuídos, assim, sugiro que os salários sejam mantidos e congelados até que o servidor alcance no novo PCCS a posição assumida no plano antigo. Que deverá ser criada por portaria assinada pelo Presidente, comissão composta por servidores e representantes do Plenário para elaboração de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, porém, anterior à criação da comissão o Plano atual deve ser considerado nulo e a Resolução que o instituiu revogada, conforme texto da minuta de nova Resolução anexada aos autos. Decisão: A Plenária do CRMV-GO declara, por unanimidade, a ilegalidade do PCCS e aprova a minuta da Resolução. Após discussão no plenário, com a transparência e a resolubilidade necessárias, os conselheiros entenderam os motivos da nulidade do plano de cargos e salários, em virtude da falta de termo de adesão. Foi discutida a manutenção sem custo da empresa Agregar, que contratou um advogado especializado no tema. Foi criada uma comissão de servidores e representantes do Plenário para, em 60 dias, elaborar um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta pelos seguintes servidores: Nelson Nascimento, Valdirene Cabral, Heitor Caixeta, Giovana Quinan e Raquel Braga, além da Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli e do Tesoureiro Irineu Batista Junior. 3.5 - 0130023.00000231/2022-55 - Ofício 247/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA. Devolve processo administrativo CFMV 4715/2021 (CRMV-GO nº 8270/2021) que trata de solicitação e manifestação do CFMV quanto a cobrança e inscrição em dívida ativa de empresas passíveis da decisão do STJ. O presidente Rafael Vieira comunicou sobre as sugestões do grupo, fundamentado nos pareceres do CFMV, que deverão ser aprovadas no todo ou em parte pelo Plenário do CRMV/GO. O presidente procedeu leitura das sugestões constantes no Ofício 4/2022 com ASADM/GO/DE/GO/PLENÁRIO/GO/CRMV-GO/SISTEMA. Decisão: A Plenária do CRMV-



121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

GO aprovou por unanimidade, as sugestões constantes no Ofício 4/2022. Durante a discussão, ficaram aprovadas as sugestões na totalidade, com exceção da alínea "a", que sugere a manutenção da fiscalização nos estabelecimentos sujeitos à legislação da AGRODEFESA quanto à venda de vacinas oficiais, uma vez que esta entende ser necessário a presença de um responsável técnico. Com relação à alínea "j", ressalta-se que a decisão se aplica não apenas para comércio, mas sim para todos os ramos de atividade. 3.6 - 0130023.00000254/2022-42 - Processo administrativo nº 6508/2020 referente a empresa Frigorífico Santa Rita Eireli - ME. O frigorífico é localizado no município de Pontalina/GO, e tem Serviço de Inspeção Municipal - SIM. No dia 12/08/2020, o CRMV-GO realizou fiscalização no Frigorifico Santa Rita sendo constatado irregularidades conforme consta do relatório. O médico veterinário N.A.N é inspetor comissionado contratado pela prefeitura. Em 18/11/2021, o CRMV-GO realizou uma nova fiscalização, na qual foram constatadas diversas irregularidades estruturais e higiênicas. A Gerente Técnica do CRMV-GO sugere que seja avaliada a conduta do médico veterinário N.A.N. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de offício" em desfavor do médico veterinário N.A.N., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º (incisos I e XVI), 8º (inciso XXXII), 9º (inciso I, b/c) e 17 (inciso I) do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. 3.7 -0130023.00000374/2022-29 - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Encaminha Ofício nº 49/2022/SFA-GO/SE/MAPA, com inteiro teor do processo nº 21020.001182/2019-96, referente infração cometida pela empresa CB Silva Agrobovi Eireli – ME, para conhecimento e providências julgadas necessárias no que diz respeito à apuração de eventuais infrações cometidas pelo profissional responsável. O CRMV-GO encaminhou via e-mail, ofício à responsável técnica do estabelecimento médica veterinária P.C.F., solicitando esclarecimentos. Não constam nos autos manifestação da profissional com relação ao ofício encaminhado. A gerente técnica do CRMV-GO sugere análise em Plenária. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, nova fiscalização do Conselho a fim de apurar a atuação da Profissional RT, considerando que a última fiscalização foi realizada em 2019. Foi sugerido, se



151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

possível, a anexação deste processo ao processo nº 0130023.00000372/2022-47, tendo em vista que tratam de assuntos semelhantes. 3.8 - 0130023.00000373/2022-38 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. - Infração apurada a empresa Nutrema Nutrição Animal Ltda - ME. Encaminha Ofício nº 1/2022/SFA-GO/SE/MAPA, com inteiro teor do processo nº 21016.004548/2020-81, referente infração cometida pela empresa Nutrema Nutrição Animal Ltda. ME, para conhecimento e providências julgadas necessárias no que diz respeito à apuração de eventuais infrações cometidas pelo profissional responsável. O CRMV-GO encaminhou por e-mail e pelos correios, ofício à proprietária e também responsável técnica do estabelecimento médica veterinária M.N.N., solicitando esclarecimentos. A profissional não apresentou os esclarecimentos solicitados. A gerente técnica do CRMV-GO sugere análise da plenária. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de offício" em desfavor da médica veterinária M.N.N., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º (inciso XI), 9ª (inciso I, "c") e 19 (inciso II), do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. 3.9 - 0130023.00000372/2022-47 - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Encaminha Ofício nº 16/2022/SFA-GO/SE/MAPA, com inteiro teor do processo nº 21020.000787/2019-60, referente infração cometida pela empresa CB Silva Agrobovi Eireli – ME, para conhecimento e providências julgadas necessárias no que diz respeito à apuração de eventuais infrações cometidas pelo profissional responsável. O CRMV-GO encaminhou via e-mail e pelos correios, ofício à responsável técnica do estabelecimento médica veterinária P.C.F., solicitando esclarecimentos. A profissional não apresentou os esclarecimentos. A gerente técnica do CRMV-GO sugere análise da plenária. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, nova fiscalização do Conselho a fim de apurar a atuação da Profissional RT, considerando que a última fiscalização foi realizada em 2019. Foi sugerido, possível, а anexação deste processo processo 0130023.00000374/2022-29, tendo em vista que tratam de assuntos semelhantes. 3.10 - 0130018.00000011/2022-54 - Ministério da Agricultura Pecuária e **Abastecimento**. Encaminha Ofício nº 105/2022/SFA-GO/SE/MAPA, com inteiro teor



181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

do processo nº 21012.009849/2019-06, referente infração cometida pela empresa Nutriforte Nutrição Animal Ltda., para conhecimento e providências julgadas necessárias no que diz respeito à apuração de eventuais infrações cometidas pelo profissional responsável. À época do fato, a responsável técnica era a zootecnista R.C.B.M. O CRMV-GO encaminhou ofício à profissional solicitando esclarecimentos. A zootecnista prestou esclarecimentos ao CRMV-GO. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o arquivamento do processo, a comunicação ao MAPA sobre as medidas adotadas pelo CRMV-GO e a inclusão na rota de fiscalização. Foi considerado que a profissional atendeu às solicitações do CRMV-GO e se defendeu devidamente contra o auto de infração do MAPA. Além disso, a profissional parece exercer as atividades de RT com zelo. 3.11 - 0130011.00000029/2022-48 - Convênio da Prefeitura de Ceres com ONG para castração de animais em consultórios veterinários. Em 17/10/2021 o CRMV-GO recebeu informações sobre um convênio da Prefeitura Municipal de Ceres com a Associação TOPA, que objetivava a realização de castrações no município. Questionou-se, na ocasião, se havia clínica habilitada para a realização de procedimentos cirúrgicos na localidade. Em sequência, este CRMV tomou conhecimento sobre a atuação de três médicos veterinários inscritos no CRMV-GO, sendo eles: A.M.L.A., G.S.R. e T.F.C.. Assim, por se tratar de informações recebidas "de ofício" e constatações da fiscalização deste CRMV-GO, o presidente coloca em votação sobre a instauração de processo ético profissional. **Decisão**: Com relação ao médico veterinário A.M.L.A., a Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de offício" em desfavor do médico veterinário A.M.L.A., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 8º (incisos XIX e XXI), 9º (inciso I, alínea "b"), do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. Decisão: Com relação à médica veterinária G.S.R., a Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de offício" em desfavor da médica veterinária G.S.R, por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 8º (incisos XIX e XXI), 9º (inciso I, alínea "b"), do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. Decisão: Com relação ao médico veterinário T.F.C., a Plenária do CRMV-GO aprovou, por



unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de offício" em desfavor do 211 212 médico veterinário T.F.C., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 8º (incisos XIX e 213 XXI), 9º (inciso I, alínea "b"), do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. 3.12 - Processos de natureza 214 administrativa. O Presidente passou a palavra à CONSELHEIRA RELATORA ADRIANA 215 DA SILVA SANTOS para proceder com a leitura dos relatórios dos processos 216 217 <u>administrativos a ela encaminhados</u>. Processo Administrativo 0130010.00000027/2022-19 - M.R. Materiais de Construção e Produtos 218 Agropecuários Ltda. Assunto: cancelamento de débitos e do registro. A Conselheira 219 220 Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de 221 cancelamento de débitos da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da 222 Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais até 05/04/2011, em 223 224 conformidade com o artigo 36, parágrafo único, inciso I da referida resolução." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira 225 226 Relatora. Processo Administrativo nº. 0130010.0000020/2022-82 - Mais Pet Planos 227 Veterinários Ltda. Assunto: Registro de empresa com atividade de plano de saúde animal. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de 228 seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, meu parecer é pelo 229 230 deferimento do registro da empresa de plano de saúde animal, excetuando-se o "Programa Mais Pet Club de Vantagens" no que tange aos serviços médicos 231 veterinários, de acordo com a Resolução CFMV № 1338/2016, em seus artigos 13 e 232 233 15." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da 234 Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130023.00000038/2022-46 -Médica Veterinária Dalete de Almeida Carrilho. Assunto: cancelamento do registro de 235 236 pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão 237 de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes 238 nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro nos termos do artigo 239 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a 240 cobrança de débitos preexistentes até a data de requerimento e de 4/12 (quatro doze



241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130023.00000058/2022-60 - Médico Veterinário Leisimar Ferreira de Oliveira. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança de 3/12 (três doze avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130023.00000274/2022-56 - Carlston Valentino de Oliveira. Assunto: Projeto de controle populacional de cães e gatos da cidade de Palmeiras de Goiás/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Pelo exposto, indefere-se a solicitação. Após as correções dos itens supracitados, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130023.00000273/2022-65 - Médica Veterinária Jordana Gomes Braz Ferreira. Assunto: ação de controle populacional de cães e gatos na cidade de Catalão/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E **VOTO**: "Pelo exposto, **defere-se o projeto.** Destaca-se que, segundo a resolução, o Responsável Técnico é obrigado a encaminhar ao CRMV-GO relatório sobre cada Programa realizado, contendo, no mínimo, informações do proprietário e dados de identificação e condições do animal atendido." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130011.00000046/2022-89 - Mahnic Indústria e Comércio Ltda. Assunto: cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Portanto, meu



271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de débitos** da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013 e artigo 36, parágrafo único, inciso I da referida resolução." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130011.00000044/2022-10 - José Maria da Costa - Nutriben. Assunto: cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora retirou de pauta e encaminhou o processo à ASJUR para emissão de parecer. Processo Administrativo nº. 0130011.00000045/2022-98 - Wolney Wagner De Siqueira. Assunto: cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de débitos posteriores a 2011, por atender ao disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso II da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130011.00000047/2022-80 -Montenegro Indústria de Carnes Ltda. Assunto: cancelamento de débitos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de débitos da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, incisos I e II da referida resolução." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130023.00000285/2022-54 - Médica Veterinária Regina Célia Borges C. Paiva. Assunto: Projeto de controle populacional de cães e gatos do município de Ceres/GO. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Pelo exposto, indefere-se a solicitação, visto as irregularidades supracitadas e que o projeto encontra-se iniciado desde outubro de 2021." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 0130023.00000014/2022-68 - Coordenador do Projeto Méd. Vet. Guilherme Ribeiro Florio. Assunto: Projeto de controle populacional de cães e gatos da cidade de Buriti Alegre/GO. A Conselheira



301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **CONCLUSÃO E VOTO**: "Pelo exposto, indefere-se a solicitação devido às irregularidades apontadas. Após as correções, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Ato seguinte o Presidente passou a palavra ao CONSELHEIRO RELATOR ANTELMO TEIXEIRA ALVES para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. Processo Administrativo nº 0130011.00000048/2022-71 – Médica Veterinária Rafaela Henkes Vian Freitas. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.0000049/2022-62 - Médica Veterinária. Marina Gabriela P. A. Rocha. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.0000050/2022-53 - Médica Veterinária Bianca Karoline da Silva Arruda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da



331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.00000051/2022-44 - Médica Veterinária Ramyla Raquel B. Lima de Melo. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do** cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.00000052/2022-35 - Médica Veterinária Rhavilla Santos de Oliveira. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.00000053/2022-26 - Médico Veterinário Lourivan Rodrigues da Luz. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por



361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130010.00000062/2022-92 - Médico Veterinário Júlio Cesar Lopes Brasileiro. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.00000054/2022-17 - Médico Veterinário Fábio Renato Morais Pereira. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Prosseguindo o Presidente passou a palavra ao CONSELHEIRO RELATOR IRINEU BATISTA JÚNIOR para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. Processo Administrativo nº 0130023.00000009/2022-16 - Royal Vet Clínica Veterinária Eireli. Assunto: defesa contra auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Considerando o Art. 8º da Res. 1275/19, "a supervisão e presença de Médico Veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação", considerando o princípio da razoabilidade constatando que profissional não estava presente no momento da visita e compareceu alguns minutos após, e que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa acolhida defesa, somos pelo DEFERIMENTO do tempestivo, а PEDIDO, consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por



391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130024.00000008/2022-72 - Genezi Claudino Rosa. Assunto: defesa contra auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Considerando que a empresa não teve conhecimento do Auto de Multa, considerando a constatação da fiscalização que a empresa estava inativa desde 19/12/2013, sendo assim caracterizado que a empresa regularizou sua situação pelo fechamento. Considerando o princípio da razoabilidade, somos pelo **DEFERIMENTO suspensão do Débito**, consequentemente cancelamento do Auto de Multa e arquivando do processo conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000, Art. 3º da Res. 682/2001." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130023.00000013/2022-77 - Rafael Margon Vaz Ribeiro. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO**, consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo** 0130023.00000028/2022-39 - Médico Veterinário Guilherme Henrique Souza Rocha. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do Art. 15 inc. I, II, III da resolução CFMV nº 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130023.00000029/2022-30 -Zootecnista Niegi Alana da Rosa. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face do exposto voto pelo deferimento do cancelamento



421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

do registro, nos termos do Art. 15 inciso I, II, III da resolução CFMV nº 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130010.00000061/2022-04 - VM Atacadão do Fazendeiro Eireli Me. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face do exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO, mantendo os débitos até a data da baixa do CNPJ, datada em 10/01/2022." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.00000041/2022-37 - Larissa Rezende Rocha. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, o CRMV-GO adotou por analogia o rol previsto no artigo 27 para o registro (conforme autoriza o §20 do artigo 25 da Res. CFMV no 1041/2013), sendo assim, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de consultório em CPF, mantendo-se os débitos até a data do requerimento 12/01/2022." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.00000042/2022-28 - Frigorífico Carnes Nobres Comércio e Indústria Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face do exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo deferimento do cancelamento do registro." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130011.00000043/2022-19 - José Aparecido Peixoto dos Santos. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face do exposto e demais provas constantes nos autos, Voto pelo DEFERIMENTO DO CANCEAMENTO DO REGISTRO." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. A seguir o Presidente passou a palavra ao CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ VANDERLEI BURIM GALDEANO para proceder com a



451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhado. Processo Administrativo nº 0130023.00000201/2022-34 - Zootecnista João Carlos Sandre Resende. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E **VOTO**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, **a cobrança dos débitos** existentes até a data do pedido nos termos do artigo 17 inciso I e II da resolução acima mencionada." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130023.00000184/2022-90 -Médica Veterinária Tayane Sorgatto de Queiroz. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130023.0000206/2022-86 - Zootecnista Rafaela Cândida Borges Carvalho. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator colocou o processo em diligência, considerando que: "(...)" Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, a profissional atende ao descrito, nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, porém, encaminho processo para diligencia tendo em vista julgar necessário maiores esclarecimentos sobre as atividades executadas pela profissional na empresa Nutriforte Nutrição Animal, descrevendo suscintamente quais atividades realizadas pela profissional Rafaela Cândida Borges Carvalho." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130023.00000224/2022-21 - Médico Veterinário Marcello Tonelli. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto



481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº 0130023.00000225/2022-12 - Marcello Tonelli – consultório veterinário. Assunto: cancelamento do registro de consultório veterinário. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao voto pelo **deferimento** do pedido de cancelamento teor do exposto, do consultório veterinário, considerando não ser exigido pelo CRMV-GO nenhum documento para efetuar o registro, apenas o CPF do profissional." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à CONSELHEIRA RELATORA JORDANNA DE ALMEIDA E SILVA para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Processo Administrativo nº 0130023.00000039/2022-37 - Médico Veterinário Yuri Janner Nascimento Mesquita. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de cancelamento de registro de pessoa física tendo o interessado cumprido as exigências da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, conforme estipulado no artigo 15, seus incisos e parágrafo único da CFMV 1041/13, mantendo os duodécimos da anuidade devida conforme artigo 17 e seus incisos I a III, da resolução CFMV 1041/13, até a data de 06/04/2022." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 0130023.0000068/2022-67 - Zootecnista Aldi Fernandes de Souza Franca. Assunto: isenção do pagamento de anuidades. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de isenção de anuidade conforme artigo 1º da Resolução CFMV 1022/2013, mantendo, porém, os duodécimos dos débitos até a data de requerimento, conforme os termos dos parágrafos 3º e 4º da Resolução CFMV 1022/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo



511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

Administrativo nº 0130023.00000122/2022-66 - Médico Veterinário Divino Simões de Oliveira. Assunto: isenção do pagamento de anuidades. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E **VOTO**: "Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de anuidade conforme artigo 1º da Resolução CFMV 1022/2013, mantendo, porém, os débitos de 2021 e os duodécimos do débito até a data da solicitação, conforme os termos dos parágrafos 3º e 4º da Resolução CFMV 1022/2013." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 0130023.00000072/2022-31 - Zootecnista Lucas Ribeiro Albuquerque. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de cancelamento de registro de pessoa física tendo o interessado cumprido as exigências da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, conforme estipulado no artigo 15, seus incisos e parágrafo único da CFMV 1041/13, mantendo os duodécimos da anuidade devida conforme artigo 17 e seus incisos I a III, da resolução CFMV 1041/13, até a data de 05/03/2022." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 0130023.00000030/2022-21 – Médica Veterinária Camila Rodrigues Ferreira. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física tendo o interessado cumprido as exigências da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, conforme estipulado no artigo 15, seus incisos e parágrafo único da CFMV 1041/13, mantendo os duodécimos da anuidade devida conforme artigo 17 e seus incisos I a III, da resolução CFMV 1041/13, até a data de 31/03/2022." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 0130023.0000053/2022-08 - Meia Ponte Alimentos Eireli. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do



541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

exposto, voto pelo\_deferimento do pedido de cancelamento de registro, mantendo os débitos da empresa até a data do requerimento protocolado, 30/03/3022, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 0130023.0000010/2022-07 - Agroan Agronegócio Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, mantendo-se os débitos proporcionais até a data da baixa da empresa conforme extrato do CNPJ (14/03/2022), por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 0130023.00000055/2022-87 - JLT Comercio de Produtos Agropecuários Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo **deferimento do** pedido de cancelamento de registro, mantendo a proporcionalidade dos débitos da empresa até a data da solicitação, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 35 e 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais e também do registro da empresa junto ao CRMV GO." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 0130023.00000078/2022-74 - Elizabeth Maria de Jesus Silva – consultório veterinário. Assunto: cancelamento do registro de consultório veterinário. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, o CRMV-GO adotou por analogia o rol previsto no artigo 27 para o registro (conforme autoriza o §20 do artigo 25 da Res. CFMV no 1041/2013), sendo assim, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento



de registro de consultório em CPF." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 571 572 unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº 573 0130023.00000150/2022-08 - Médico Veterinário Joaquim de Santana A. Neto. 574 Assunto: isenção do pagamento de anuidades. A Conselheira Relatora procedeu à 575 leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" CONCLUSÃO E VOTO: "Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de anuidade conforme 576 577 artigo 1º da Resolução CFMV 1022/2013, mantendo, porém, os duodécimos dos débitos até a data de 24/03/2022, conforme os termos dos parágrafos 3º e 4º da 578 579 Resolução CFMV 1022/2013." DECISÃO: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. IV - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA 580 ATA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa 581 Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 588º 582 Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos 583 584 os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. 585 Goiânia, 25 de maio 2022. 586 Rafael Costa Vieira Ingrid Bueno Atayde Machado Carolina Ribeiro Berteli Irineu Batista Júnior

587

588

589

590

Adriana da Silva Santos 591

592 Antelmo Teixeira Alves

Jordanna de Almeida e Silva 593

594 José Vanderlei Burim Galdeano

595